

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 6.044, DE 31 DE JULHO DE 2023.**  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Constituir a Comissão Consultiva para o Processo Certificação de Pindamonhangaba como Cidade Sustentável, Inteligente e Resiliente – Programa Cidade Inteligente – objetivando o levantamento e construção de indicadores referentes às Normas NBR ISO 37120, 37122 e 37123, junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º A Coordenação das Atividades da Comissão será exercida por Danilo Velloso - Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos; Julia Rossato Oliveira Pereira - Diretora de Inovação e Projetos; Carlos Venicius Frees - CEO da Smart'S Frees; e Marcelo Nunes da Silva - Diretor de Desenvolvimento de Negócios do Parque Tecnológico São José dos Campos.

Art. 3º A Comissão será integrada pelos seguintes membros:  
I) Membros internos:  
a) Samara Dias Silva - Secretária Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos;  
b) Alan Mikael Dantas dos Santos - Secretária Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos;  
c) Solene de Oliveira Isidoro - Secretária Municipal de Administração;  
d) Milton Rodrigues dos Santos Pinto - Secretária Municipal de Assistência Social;  
e) Juliana Marques dos Santos - Secretária de Assistência Social;  
f) Rebeca Rezende Guaranga Guedes - Secretária Municipal de Cultura e Turismo;  
g) Daniela Cristina do Rosario Marcondes - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
h) Irene Ribeiro de Aguiar Melo - Secretária Municipal de Educação;  
i) Antonio Carlos de Macedo Giudice - Secretária Municipal de Esporte e Lazer;  
j) João Carlos Muniz - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;  
k) Thaiane Evelin de Oliveira Velloso - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;  
l) Odair José dos Santos - Secretária Municipal de Governo e Serviços Públicos;  
m) Tania Aparecida de Oliveira D'ávila - Secretária Municipal de Governo e Serviços Públicos;  
n) Monique Mara Mimoso Dias - Secretária Municipal de Habitação;  
o) Maria Eduarda Abreu San Martin - Secretária Municipal de Meio Ambiente;  
p) Gleislaine Conceição de Souza - Secretária Municipal de Negócios Jurídicos;  
q) Luciana Ayuko Yui - Secretária Municipal de Planejamento e Obras;  
r) Luciano Carlos Dominicano - Secretária Municipal de Planejamento e Obras;  
s) Marília Christine Reis Donola - Secretária Municipal de Saúde;  
t) Leonardo Antunes Martuscelli - Secretária Municipal de Saúde;  
u) João Luiz de Souza - Secretária Municipal de Segurança Pública;  
v) Luciana Viana - Secretária Municipal de Segurança Pública;  
w) Michel Cassiano de Oliveira Moreira - Defesa Civil Municipal;  
x) Letícia Aparecida de Souza Pedrosa Bento - Secretária da Mulher, Família e Direitos Humanos.

II) Membros externos:  
1) Juliano Brogliato Lemes - Parque Tecnológico São José dos Campos  
2) Larissa Leite - Parque Tecnológico São José dos Campos;  
3) Flávio Vaz de Campos - Parque Tecnológico São José dos Campos;  
4) Cailus Luis Senger Frees - Smart'S Frees;  
5) Franco Guerini de Carl - Smart'S Frees;  
6) Francisco Carlos Senger Frees - Smart'S Frees.

Art. 4º A Comissão terá vigência durante todo o processo de Certificação e primeiro ano da Manutenção de Certificação das Normas ABNT NBR ISO 37120, 37122 e 37123.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2022.

Pindamonhangaba, 31 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Daniilo Velloso**  
**Secretário de Tecnologia, Inovação e Projetos**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de julho de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.695, DE 17 DE JULHO DE 2023.**  
Ratifica o Protocolo de Intenções que celebram para o Município de Pindamonhangaba integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e em promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação e a participação do Município de Pindamonhangaba, no Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA, ratificando integralmente o Protocolo de Intenções, com a finalidade de integrar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, consórcio público sob a forma de associação pública de direito público com natureza autárquica, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, tendo por objetivo promover o desenvolvimento da região compreendida pelo consórcio, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, focando na melhoria das ações e serviços públicos.

Art. 2º Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 3º O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciados na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender despesas iniciadas decorrentes da execução desta Lei e suplementar, se necessário.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, nos arts nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Alcimir José Ribeiro Palma**  
**Secretário de Cultura e Turismo**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de julho de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**  
SNJ/app/Projeto de Lei nº 125/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 186/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111077000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9649/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 187/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA , responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111079000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9650/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 188/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111079000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9652/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 189/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111080000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9653/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 192/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111070000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9645/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 193/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111070000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9654/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 192/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111069000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9647/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 193/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA , responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111068000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9647/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 194/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111067000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9648/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 6.045, DE 31 DE JULHO DE 2023.**  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR Rose Fátima Soares de Oliveira Costa, Chefe de Divisão de Assistência Social Distrital, para substituir Diretor do Departamento Administrativo Distrital, Carlos José Laurindo Lemes, durante o período em que o mesmo encontrar-se em licença, de 1º de agosto a 14 de setembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Pindamonhangaba, 31 de julho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de julho de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.700, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**  
Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba o DIA DO PRODUTOR RURAL, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Junho (Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e em promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município o DIA DO PRODUTOR RURAL, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de julho.

Art. 2º O Dia do Produtor Rural tem por finalidade promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem aos Produtores Rurais de Pindamonhangaba.

Art. 3º Nesta data poderão ser realizados eventos e promoções junto à população, organizados em parcerias com interessados nesta questão, tais como os demais órgãos e poderes públicos do Município, além de empresas privadas.

Art. 4º No Dia do Produtor Rural serão realizadas homenagens e celebrações que ressaltem a importância dos Produtores Rurais de Pindamonhangaba.

Art. 5º A comemoração consistirá na entrega anual de duas homenagens pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por meio de Diploma.

§ 1º A data da entrega dos diplomas será marcada no mês de julho pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A entrega poderá ocorrer nas dependências da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, ou em eventos organizados para a comemoração desta data.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Alcimir José Ribeiro Palma**  
**Secretário de Cultura e Turismo**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de julho de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**  
SNJ/app/Projeto de Lei nº 125/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 186/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111077000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9649/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 187/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA , responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111079000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9650/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 188/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111079000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9652/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 189/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111080000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9653/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 192/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111070000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9645/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 193/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111070000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9647/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 194/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111069000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9648/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 6.046, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 6.522, de 24 de março de 2022 e de acordo com o Decreto nº 6.282, de 16 de novembro de 2022,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.966, de 07 de fevereiro de 2023, e indicar o membro a seguir para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMA-DEP:

MEMBROS	SUPLENTE
.....	.....
V- Jamile Duarte Iriás	Lucinéia de Fátima Barbosa de Oliveira

Art. 2º Alterar o provisorio indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o acompanhamento de serviços e promoção do devido procedimento administrativo de avaliação dentro das respectivas pastas, que passa a vigorar:

SECRETARIAS	REPRESENTANTE
.....	.....
Secretaria Municipal de Assistência Social	Patricia Maria da Conceição

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de agosto de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.700, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**  
Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba o DIA DO PRODUTOR RURAL, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Junho (Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e em promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município o DIA DO PRODUTOR RURAL, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de julho.

Art. 2º O Dia do Produtor Rural tem por finalidade promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem aos Produtores Rurais de Pindamonhangaba.

Art. 3º Nesta data poderão ser realizados eventos e promoções junto à população, organizados em parcerias com interessados nesta questão, tais como os demais órgãos e poderes públicos do Município, além de empresas privadas.

Art. 4º No Dia do Produtor Rural serão realizadas homenagens e celebrações que ressaltem a importância dos Produtores Rurais de Pindamonhangaba.

Art. 5º A comemoração consistirá na entrega anual de duas homenagens pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por meio de Diploma.

§ 1º A data da entrega dos diplomas será marcada no mês de julho pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A entrega poderá ocorrer nas dependências da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, ou em eventos organizados para a comemoração desta data.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Roderley Miotto Rodrigues**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de agosto de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Controle 186/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111077000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9649/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**  
o0o

**Controle 187/23 – LIMPEZA DE TERRENO**  
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr(a) SILVIO REINALDO ZAIA , responsável pelo imóvel situado a Rua JOANA DARC, SN/RN, Bairro: IPE -Moreira Cesar, inscrito nesse município sob a SIGLA NE25111079000, Quadra H - Lote , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.  
Terreno da residência sem manutenção e conservação.  
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/ outubro/2015.  
NOT 9650/23.(AR RETORNOU - NÃO EXISTE NRº INDICADO 08/08/23)

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Maurílio José da Silva**  
**Fiscal de Posturas Municipal**

**Thiago de Castro Casali**  
**Chefe de Divisão de Posturas Municipais**